Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Maio de 2021.

MENSAGEM Nº 016/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 015/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPIRITO SANTO – DER-ES.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espirito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espirito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o Município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

a) Calçadas
b) Iluminação pública
c) No mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles;
d) Drenagem de águas pluviais
e) Sinalização urbana;
f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1(um) quilometro.

Ademais, vale justificar que o Município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no Projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do Município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 3231/2021

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPIRITO SANTO – DER-ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I - Trecho 1: Rodovia ES 264, com início na coordenada 316314 m E / 7782873 m S e final na coordenada 317921 m E / 7784282 m S, extensão de 2,49 km.

II - Trecho 2: Rodovia ES 264, com início na coordenada 317921 m E / 7784282 m S e final na coordenada 317987 m E / 7784185 m S, extensão de 0,119 km.

III - Trecho 3: Rodovia ES 264, com início na coordenada 317987 m E / 7784185 m S e final na coordenada 319043 m E / 7783100 m S, extensão de 1,933 km.

IV - Trecho 4: Rodovia ES 368, com início na coordenada 320813 m E / 7784759 m S e final na coordenada 317987 m E / 7784185 m S, extensão de 3,316 km.

V - Trecho 5: Rodovia ES 355, com início na coordenada 317603 m E / 7788866 m S e final na coordenada 317921 m E / 7784282 m S, extensão de 5,538 km.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Maio de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS MUNICIPALIZAÇÃO – SANTA MARIA DE JETIBÁ

